

ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC

Termo de Referência 88/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

88/2026

102319-ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC

Editado por

HEITOR ZEVIANI CRUZ

Atualizado em

16/10/2026 10:55 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia

Número da Contratação

144/2026

Processo Administrativo

1402/2026

1. Definição do objeto

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação de pavimento asfáltico**, de caráter corretivo e pontual, nas vias do Campus da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias (FCAV /Unesp) de Jaboticabal/SP, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	CODIGO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI 23% (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Base de brita graduada	CDHU	54.01.210	m³	500	290,47	357,28	178.640,00
	2	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive fragmentação e acomodação do material	CDHU	03.07.030	m²	4.000	24,49	30,12	120.480,00
	3	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	CDHU	03.07.080	m²	12.000	17,33	21,32	255.840,00
	4	Imprimação betuminosa ligante	CDHU	54.03.230	m²	20.000	7,94	9,77	195.400,00
	5	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	CDHU	54.03.210	m³	800	1.693,59	2.083,12	1.666.496,00

1	6	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (tapa buracos)	CDHU	54.03.221	m³	400	1.693,59	2.083,12	833.248,00
	7	Transporte de pavimento asfáltico	SIURB /INFRA	05-067-000	m³ x Km	50.000	1,05	1,29	64.500,00
	8	Pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica, e = 10 cm, aplicação manual. Af_05/2021	SINAPI	102500	m	3.000	5,94	7,31	21.930,00
	9	Pintura de faixa de pedestre ou zebra com tinta acrílica, e = 30 cm, aplicação manual. Af_05/2021	SINAPI	102501	m²	600	R\$ 31,97	R\$ 39,32	R\$ 23.592,00
	10	Pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida	SINAPI	102512	m	7.000	R\$ 7,62	R\$ 9,37	R\$ 65.590,00
	11	Pintura de símbolos e textos com tinta acrílica, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo. Af_05/2021.	SINAPI	102513	m²	1.000	R\$ 63,26	R\$ 77,81	R\$ 77.810,00
VALOR TOTAL (R\$)									3.503.526,00

ITEM 1 - 54.01.210 - Base de brita graduada

- 1) Será medido por volume de sub-base, ou base acabada, nas dimensões especificadas em projeto (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

ITEM 2 - 03.07.030 - Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive fragmentação e acomodação do material

- 1) Será medido por área real de pavimento asfáltico, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de: desmonte, demolição e fragmentação de pavimentação asfáltica, inclusive a base e a sub-base, mecanizados; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

ITEM 3 - 03.07.080 - Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição

- 1) Será medido por área real de pavimento asfáltico fresado, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²)

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de: fresagem de pavimento asfáltico até 5 cm de espessura, por meio de fresadora a frio; limpeza do pavimento com vassoura mecânica rebocada mecanicamente; remoção do material fresado até 10 (dez) quilômetros e a varrição da pista. Remunera também o fornecimento de água necessária à execução dos serviços, a mobilização e desmobilização da fresadora. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

ITEM 4 - 54.03.230 - Imprimação betuminosa ligante

1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

ITEM 5 - 54.03.210 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

1) Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

ITEM 6 - 54.03.221 - Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

1) Será medido por volume de concreto asfáltico usinado quente (CBUQ) acabado (m³).

2) O item remunera o fornecimento posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de restauração de pavimento asfáltico como tamponamento de buracos, ou de reparos em pavimentos asfálticos com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

ITEM 7 - 05-067-000 - Transporte de pavimento asfáltico

A medição será realizada por meio da multiplicação da distância percorrida (em quilômetros) pelo volume de material transportado (em m³).

O item remunera o transporte de material asfáltico referente às distâncias excedentes aos limites estabelecidos nos demais itens.

ITEM 8 - 102500 - Pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica, e = 10 cm, aplicação manual. Af_05/2021

Itens e suas características:

Pintor responsável por medir, preparar a superfície, pintar e verificar a qualidade do serviço;

Servente responsável por transportar os materiais e auxiliar o pintor em todas as tarefas;

Tinta acrílica premium para piso, utilizada na pintura das faixas;

Fita crepe largura 25mm, fornecida em rolo de 50 m, utilizada na delimitação da área de pintura.

Equipamentos:

Não se aplica.

Critérios para quantificação dos serviços:

Utilizar o comprimento total de faixas de mesma espessura.

Critérios de aferição

Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários (oficiais e ajudantes) envolvidos diretamente com a execução da pintura;

Foram consideradas perdas no cálculo de consumo dos insumos.

Execução:

Limpar o piso (varredura e lavagem) e aguardar sua completa secagem;

Medir com trena e marcar com linha e giz as faixas, círculos e semicírculos;

Empregar gabaritos adequados para as linhas curvas;

Colocar fita crepe lateralmente às linhas de demarcação;

Executar lixamento leve no local que receberá a tinta ("quebra do brilho", com lixa fina N° 200);

Diluir tinta acrílica com água, 10% do volume;

Aplicar 1ª demão de tinta acrílica diluída com trincha ou rolo de lã dentro das faixas demarcadas;
Aplicar de 2 a 3 demãos com intervalo de 4 horas entre demãos;
Remover fitas após secagem da última demão.

Informações complementares:

Esta composição foi calculada para a situação de sinalização horizontal sobre piso cimentado, porém foi considerada válida para pisos intertravado e asfáltico, por ter seu custo representativo para tais condições.

Pendências:
Não se aplica.

ITEM 9 - 102501 - Pintura de faixa de pedestre ou zebra com tinta acrílica, e = 30 cm, aplicação manual. Af_05/2021

Itens e suas características:
Pintor responsável por medir, preparar a superfície, pintar e verificar a qualidade do serviço;
Servente responsável por transportar os materiais e auxiliar o pintor em todas as tarefas;
Tinta acrílica premium para piso, utilizada na pintura das faixas;
Fita crepe largura 25mm, fornecida em rolo de 50 m, utilizada na delimitação da área de pintura.

Equipamentos:
Não se aplica.

Critérios para quantificação dos serviços:
Utilizar a área real de aplicação da tinta.

Critérios de aferição
Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários (oficiais e ajudantes) envolvidos diretamente com a execução da pintura;
Foram consideradas perdas incorporadas e por entulho no cálculo dos consumos de materiais.

Execução:
Sinalização de segurança na via / interrupção ou desvio do tráfego de veículos em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro;
Limpeza do pavimento com varredura e jatos de ar comprimido;
Medir com trena e marcar com linha e giz as faixas;
Empregar gabaritos adequados para as linhas curvas;
Colocar fita crepe lateralmente às linhas de demarcação;
Aplicação de primer promotor de aderência;
Diluir tinta em água, 10% do volume;
Aplicar 1ª demão de tinta acrílica diluída com trincha ou rolo de lã dentro das faixas demarcadas;
Aplicar de 2 a 3 demãos com intervalo de 4 horas entre demãos;
Remover fitas após secagem da última demão.

Informações complementares:
Esta composição foi calculada para a situação de sinalização horizontal sobre piso cimentado, porém foi considerada válida para pisos intertravado e asfáltico, por ter seu custo representativo para tais condições.

Pendências:
Não se aplica.

ITEM 10 - 102512 - Pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida

Itens e suas características:
Pintor responsável por medir, preparar a superfície, pintar e verificar a qualidade do serviço;
Servente responsável por transportar os materiais e auxiliar o pintor em todas as tarefas;
Solvente diluente a base de aguarras, para diluição da tinta acrílica a base de solvente;
Tinta a base de resina acrílica, para sinalização horizontal viária;
Fita crepe largura 25mm, fornecida em rolo de 50 m, utilizada na delimitação da área de pintura;
Microesferas de vidro para sinalizacao horizontal viaria, tipo II-A (Drop-on), a ser dispersa imediatamente após aplicação da tinta;
Microesferas de vidro para sinalizacao horizontal viaria, tipo I-B (Premix), a ser misturada na tinta.

Equipamentos:
Máquina demarcadora de faixa de tráfego à frio, autopropelida, potência 38 HP.

Critérios para quantificação dos serviços:
Utilizar o comprimento total de faixas de mesma espessura.

Critérios de aferição

Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários (oficiais e ajudantes) envolvidos diretamente com a execução da pintura;

Foram consideradas perdas no cálculo de consumo dos insumos;

O tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do equipamento foram separados da seguinte forma:

CHP: considera o tempo de pulverização da tinta;

CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho.

A composição é válida para pintura de eixo viário em vias arteriais, de trânsito rápido e rodovias.

Execução:

Empregar equipamento com reservatório de tinta com capacidade mínima de 30 litros, dotado de sistema de aquecimento da tinta até que a mesma atinja a viscosidade adequada para aplicação;

O equipamento deve ter capacidade de regulagem da largura da faixa e da demarcação de faixas contínuas ou tracejadas;

Preparar tinta e mistura de microesferas no tanque da máquina de demarcação viária de acordo com o especificado;

Sinalização de segurança na via / interrupção ou desvio do tráfego de veículos em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro;

Limpeza do pavimento com varredura e jatos de ar comprimido;

Calibração do equipamento;

Aplicar a tinta retrorrefletiva com equipamento que produza a tinta elastomérica em faixa contínua ou tracejada com máquina de demarcação viária autopropeleada, dotada de jato para tinta e microesferas.

Informações complementares:

Podem ser empregados equipamentos que promovam a aplicação em separado entre a tinta e as microesferas de vidro, situação em que a velocidade de extrusão do elastômero aquecido e a vazão do reservatório de microesferas de vidro devem ser calibradas separadamente;

Quando especificado emprego de grãos abrasivos, no intuito de aumentar resistência à derrapagem, o equipamento deverá ser provido de reservatório próprio, com calibragem compatível com a vazão da tinta e das microesferas de vidro.

Pendências:

Não se aplica.

ITEM 11 - 102513 - Pintura de símbolos e textos com tinta acrílica, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo. Af_05/2021

Itens e suas características:

Pintor responsável por medir, preparar a superfície, pintar e verificar a qualidade do serviço;

Servente responsável por transportar os materiais e auxiliar o pintor em todas as tarefas;

Tinta acrílica premium para piso, utilizada na pintura das faixas;

Fita crepe largura 25mm, fornecida em rolo de 50 m, utilizada na delimitação da área de pintura.

Equipamentos:

Não se aplica.

Critérios para quantificação dos serviços:

Utilizar a área real de aplicação da tinta.

Critérios de aferição:

Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários (oficiais e ajudantes) envolvidos diretamente com a execução da pintura;

Foram consideradas perdas no cálculo de consumo dos insumos;

Essa composição é válida para símbolos e textos com altura mínima de 1,60 m;

Exemplos de símbolos e textos considerados: setas de todos os tipos, ""cruz de Santo André"", ""Preferência"", legendas de todos os tipos que atendem a altura (""PARE"", ""REDUZA"", ""ATENÇÃO"" etc.).

Execução:

A superfície deve se encontrar limpa, livre de poeira, óleos e qualquer tipo de contaminante;

Medir e realizar a marcação das escritas e símbolos com a utilização da fita crepe;

Preparar a tinta e aplicá-la no espaço delimitado com rolo.

Informações complementares:

Esta composição foi calculada para a situação de sinalização horizontal sobre piso cimentado, porém foi considerada válida para pisos intertravado e asfáltico, por ter seu custo representativo para tais condições.

Pendências:

Não se aplica.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como **serviços comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.6. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7. Cada contratação decorrente da ata de registro terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, de modo a contemplar o prazo de execução (60 dias), eventuais prorrogações justificadas e o processamento do pagamento.

1.7.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.7.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.7.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.7.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.9. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 15 /10/2026.

1.10. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.10.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.10.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.10.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

1.10.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.11. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.12. O instrumento substitutivo de contrato (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.13. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para os serviços de sinalização horizontal (itens 8, 9, 10 e 11 da planilha estimativa).

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000049/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/10/2026

III) Id do item no PCA: 715

IV) Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

V) Identificador da Futura Contratação: 102319-144/2026;

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Obrigações da Contratada

4.1. Garantir que os materiais empregados atendam aos requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança e às normas técnicas aplicáveis (ABNT e DNIT, em suas versões vigentes), sujeitos à aprovação prévia da fiscalização.

4.2. Executar os serviços e empregar os materiais nos locais e quantitativos indicados pela fiscalização em cada requisição, nas dependências da FCAV /Unesp, Campus de Jaboticabal.

4.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto à qualidade e à especificação dos materiais empregados.

4.4. Garantir que nos valores propostos estejam incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e no fornecimento de materiais, inclusive transporte, mobilização e desmobilização.

4.5. Apresentar, para os materiais que assim exigirem, laudos de controle tecnológico e, quando houver certificação obrigatória, comprovação emitida pelo INMETRO ou por outro órgão competente.

4.6. Executar os serviços com técnicas e rotinas adequadas e em estrita observância das normas técnicas vigentes, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR-6, NR-12, NR-18 e NR-35 (quando aplicável).

4.7. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá com fotografia recente, fornecendo-lhes todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, com Certificado de Aprovação (CA) válido.

4.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados ou com mal súbito, cumprindo a legislação federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

4.9. Fornecer cesta básica, vale-refeição ou demais benefícios previstos em convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou na legislação aplicável aos empregados envolvidos nos serviços, apresentando à CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos.

4.10. Manter registro ou inscrição ativa da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e dispor de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços, vinculado à empresa por vínculo trabalhista ou contratual, como responsável técnico.

- 4.11. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, nos termos da legislação profissional.
- 4.12. Repor ou ressarcir os prejuízos constatados por danos e avarias causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 4.13. Assumir os custos de transporte, alimentação, ferramental, equipamentos, máquinas e quaisquer outros relacionados aos serviços ou aos empregados que os executarem.
- 4.14. Garantir que todos os empregados envolvidos nos serviços pertençam ao quadro ou à folha de pagamento da CONTRATADA, ressalvada a subcontratação admitida, mantendo a documentação à disposição da CONTRATANTE quando solicitada.
- 4.15. Indicar preposto responsável por tratar dos assuntos pertinentes aos serviços em cada demanda.
- 4.16. Providenciar, por sua conta, a sinalização de obra e o isolamento das áreas de intervenção, em conformidade com a legislação de trânsito e com as orientações da fiscalização, de modo a garantir a segurança de usuários, pedestres e ciclistas.
- 4.17. Apresentar, quando solicitado ou na periodicidade fixada pela fiscalização, os comprovantes de destinação dos resíduos (MTR/CTR) e elaborar o plano de gerenciamento dos resíduos gerados, nos termos da legislação aplicável.

Sustentabilidade

- 4.18. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua versão mais atualizada.
- 4.19. O entulho de demolição e o material fresado deverão ser destinados a local apropriado e licenciado, conforme a legislação ambiental vigente, as normas ABNT NBR 15112, 15113 e 15114 e as regras do município de Jaboticabal, sendo vedado o descarte irregular em terrenos, vias, córregos ou áreas do Campus não indicadas pela fiscalização.
- 4.20. Poderá ser admitido o reaproveitamento do material fresado e do entulho triturado no próprio Campus, mediante indicação da Universidade e atendimento às normas técnicas.
- 4.21. Durante a execução, a CONTRATADA adotará, entre outras, as seguintes medidas de controle: umedecimento ou captação de poeira na fresagem e na demolição; manutenção preventiva de veículos e equipamentos; armazenamento adequado de emulsão e combustíveis, com kit de contenção de vazamentos; vedação de lavagem de equipamentos em locais não autorizados; proteção das bocas de lobo e galerias de águas pluviais; e limpeza das áreas ao final de cada intervenção.

Garantia da contratação

- 4.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas.
- 4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.25. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.25.1. Agendar a vistoria pelo telefone (16) 3209-7162 ou (16) 3209-7163, com a Diretoria de Serviços - dsaa.fcav@unesp.br.
- 4.25.2. O prazo para realização da vistoria facultativa ao local encerra-se no dia útil anterior à data da realização da sessão pública;
- 4.25.3. Local da vistoria: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - FCAV Campus de Jaboticabal, Via de acesso Prof. Paulo Donato Castelane, S/N, Jaboticabal-SP, CEP 14884-900.
- 4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.27. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) a Diretoria Técnica de Serviços indicará à CONTRATADA os pontos que necessitam de intervenção;
- b) a CONTRATADA deverá comparecer ao local para mensuração conjunta dos serviços e materiais, e a fiscalização aferirá previamente as áreas a demolir ou fresar;
- c) após a aprovação da mensuração pela Diretoria, será emitida a requisição interna, com o respectivo empenho, que autorizará o início da execução.

5.2. Poderão ocorrer diversos pedidos, em momentos distintos, para o mesmo item durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a formalização e assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente pelas partes e a emissão da autorização para início da execução pela CONTRATANTE. Não é permitida à CONTRATADA a realização de qualquer serviço ou fornecimento de materiais antes disso.

5.4. Antes do início de cada intervenção, a CONTRATADA deverá realizar a interdição e a sinalização da área, de modo a garantir a segurança de usuários, pedestres e ciclistas, e avaliar o local junto à fiscalização, acatando suas orientações. O procedimento de interdição e os horários de execução serão definidos com a CONTRATADA, de modo a minimizar a interferência nas atividades do Campus.

5.5. Os itens de remoção de pavimento (item 2) e de recomposição de base (item 1) são vinculados ao reparo pontual e somente serão executados e medidos quando acompanhados do fechamento em CBUQ no mesmo local.

5.6. A sinalização horizontal (itens 8 a 11) será executada após as intervenções, de modo a restabelecer a demarcação.

5.7. O carregamento, o transporte e a descarga da massa asfáltica (CBUQ), dos materiais e dos resíduos (entulho de demolição e material fresado) são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. Os preços unitários dos itens de execução contemplam o transporte em distância de até 10 km, de modo que, nesses casos, não será devida remuneração adicional.

5.9. Considerando a localização do município de Jaboticabal, que conta com fornecedores de massa asfáltica e áreas licenciadas para descarte, o uso do item de transporte (item 7) ficará sujeito à aprovação prévia da Administração, mediante justificativa da CONTRATADA, não sendo admitida sua medição sem essa autorização.

5.10. Caso a FCAV deseje reaproveitar os resíduos, o material fresado e o entulho triturado poderão ser utilizados no próprio Campus (por exemplo, em bases de estradas internas e acessos não pavimentados), conforme indicação da Universidade. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá entregá-los no local indicado pela fiscalização.

Prazo de execução

5.11. O prazo de execução de cada demanda será fixado no instrumento de contratação, conforme a natureza e o volume do reparo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.12. Em caso de ocorrências climáticas ou acidentais, quando a solicitação for de caráter urgente, a CONTRATADA deverá atender em até 48 horas, após comunicação por e-mail, telefone ou WhatsApp.

5.13. A CONTRATADA é responsável pelas técnicas, capacitações, ferramentas, uniformes, EPIs e equipamentos de apoio (caminhões, usina, fresadora, rolos compactadores, entre outros).

Local e horário da prestação dos serviços

5.14. Todas as atividades serão executadas nas dependências da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Unesp, Campus de Jaboticabal, na Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/n, CEP 14884-900, Jaboticabal/SP, conforme orientação da fiscalização.

5.15. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h30. Caso haja necessidade de horário alternativo, este deverá ser previamente agendado com o setor responsável.

5.16. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas no Campus (ensino, pesquisa, extensão, hospital veterinário, laboratórios, áreas administrativas, áreas experimentais e de testes de máquinas, entre outras, que não podem ser paralisadas por longos períodos), será exigida programação antecipada das intervenções. A CONTRATADA deverá avaliar as implicações da execução, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Obrigações da Contratante

5.17. Informar à CONTRATADA as normas internas de segurança, acesso e funcionamento aplicáveis às dependências da instituição, bem como comunicar eventuais situações em que sua execução esteja em desacordo com tais normas, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

5.18. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados nas instalações ou nos equipamentos objeto deste Termo de Referência durante a execução dos serviços pela CONTRATADA, salvo quando houver necessidade devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

5.19. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das providências necessárias para sua regularização.

5.20. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao acesso aos locais, observadas as normas internas de segurança da instituição.

5.21. Receber, conferir e fiscalizar os serviços executados, promovendo o ateste quando constatada sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA quaisquer falhas, vícios ou irregularidades verificadas para que sejam sanadas nos prazos estabelecidos.

5.22. Designar fiscal(is) e gestor do contrato para acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, emitir ordens de serviço, atestar as medições e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.23. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação da regularidade da documentação exigida.

5.24. Emitir as Notas de Empenho e demais documentos necessários à execução da contratação, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Garantia

5.25. A CONTRATADA fornecerá garantia dos serviços, contada da conclusão e recebimento do serviço, pelos seguintes prazos mínimos:

- a) 12 (doze) meses para os serviços de pavimento (itens 1 a 7);
- b) 6 (seis) meses para os serviços de sinalização horizontal (itens 8 a 11).

5.26. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos de execução ou de materiais, inclusive reincidência no mesmo ponto, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com o prazo de execução previsto.

5.27. A garantia permanece vigente ainda que o contrato ou a Ata de Registro de Preços tenha se encerrado, em relação aos serviços executados durante sua vigência.

5.28. A responsabilidade pela garantia dos serviços de sinalização horizontal quando subcontratados permanece com a CONTRATADA, que responde integralmente perante a Administração.

5.29. A garantia prevista neste item não afasta a responsabilidade do art. 618 do Código Civil nem a garantia legal do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Serão conferidos/medidos os serviços elencados na nota de Empenho/Contrato. Não havendo irregularidades nos serviços, será solicitada a emissão da nota fiscal.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.20.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.20.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.20.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.20.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.21. Considerando a natureza diversificada dos serviços que compõem o objeto e as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo identificadas na planilha orçamentária, a licitante deverá comprovar experiência anterior mínima na execução dos seguintes serviços:

- a) Item 3- Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição (CDHU 03.07.080 ou similar), min. 3.600 m²;
- b) Item 5 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (CDHU 54.03.210 ou similar), min 240 m³.

8.22. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 30% (trinta por cento) dos quantitativos estimados para as respectivas parcelas de maior relevância do objeto.

8.22.1. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com as parcelas indicadas na tabela, não sendo necessária identidade integral entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação.

8.22.2. Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a exigência de qualificação técnico-operacional será aferida com base nos quantitativos estimados das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, não sendo exigida comprovação de experiência anterior correspondente ao valor integral estimado da Ata de Registro de Preços.

8.23. Possuir registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular, compatível com as atividades objeto da contratação, mediante apresentação da respectiva Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

8.23.1. Possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação aplicável, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no CREA, que será indicado como Responsável Técnico – RT pela execução dos serviços, devendo suas atribuições profissionais ser compatíveis com as atividades integrantes do objeto da contratação.

8.23.2. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social ou estatuto, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento juridicamente válido que demonstre o vínculo profissional.

8.23.3. A capacidade técnico profissional do Responsável Técnico será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, em nome do profissional indicado, que demonstre experiência na execução de serviços compatíveis em características e complexidade com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

8.23.4. Será admitida a apresentação de mais de uma Certidão de Acervo Técnico – CAT para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, desde que os serviços constantes dos documentos sejam compatíveis com o objeto da contratação.

8.23.5. A empresa deverá manter, durante a execução dos serviços, profissional legalmente habilitado e registrado no CREA como responsável técnico, com atribuições compatíveis com os serviços efetivamente executados.

8.23.6. A eventual substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da Contratante, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e atribuições profissionais compatíveis ou superiores às do profissional originalmente indicado.

8.23.7. Quando exigível pela legislação profissional, a Contratada deverá providenciar a emissão dos respectivos registros, anotações ou documentos de responsabilidade técnica perante o CREA antes do início da execução dos serviços, observadas as exigências do conselho profissional competente.

8.23.8. A exigência de registro da empresa e de indicação de Responsável Técnico não implica a necessidade de apresentação de CAT relativa a todos os serviços constantes da planilha orçamentária, ficando a comprovação da capacidade técnico profissional restrita às parcelas para as quais se justifique a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, em razão de sua natureza e complexidade.

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- c) conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.25. Tratando-se de consórcio:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.26. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.503.526,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.503.526,00 (três milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e vinte e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do crédito orçamentário da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, de classificação funcional programática e categoria econômica demonstrada em nota de reserva, que será providenciada em tempo oportuno.

10.2. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO AGOSTINI

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 17:28:18.

VINICIUS EDUARDO BELCHIOR

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 17:28:14.

HUMBERTO TONHATI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 09:38:12.